



 REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

2020 / 2021

**CRITÉRIOS GERAIS
PARA A
CONSTITUIÇÃO DE
TURMAS**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR**

Índice

1- Introdução	3
2- Critérios gerais na constituição de turmas	3
3- Critérios específicos para a constituição de grupos-turmas do pré-escolar	4
4- Critérios específicos para a constituição de turmas do 1º ciclo do ensino básico ..	5
5- Critérios específicos para a constituição de turmas do 2º e 3º ciclos do ensino básico	5
6- Critérios específicos para a constituição de turmas do ensino secundário, cursos científico-humanísticos	6
7- Disposições finais	8

1- Introdução

O presente documento estabelece algumas orientações para a Constituição de Turmas do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor (AERS).

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor, este documento define procedimentos e práticas. As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais, as orientações da DGEstE para a organização do ano letivo 2020/2021 e os documentos estruturantes do AERS.

2- Critérios gerais na constituição de turmas

A legislação aplicável é o Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, 2ª série, nº 72, e o Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, 2ª série, nº 107 que procede à alteração do despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho.

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, tendo em conta as propostas dos educadores, professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de diretores de turma, equipa de educação especial e conselho pedagógico, competindo ao diretor aplicá-los, no respeito pelos normativos legais em vigor, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no AERS.

Deve ser respeitada a heterogeneidade de crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor perante situações pertinentes e, ouvido o conselho pedagógico, decidir em conformidade com outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.

Deve ser dada continuidade, na medida do possível, às turmas já existentes, salvo recomendações em contrário, procurando fazer-se uma distribuição equitativa do número de alunos retidos, bem como dos que beneficiam de medidas educativas especiais. As recomendações dos conselhos de turma, as emanadas das reuniões de articulação, bem como as solicitações dos encarregados de educação serão sempre analisadas e tidas em consideração.

Alunos provenientes de outros países com dificuldades comuns na língua portuguesa devem ser colocados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto de PLN (Português Língua não Materna). Os alunos retidos devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas.

A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido, bem como de turmas de exceção (meias turmas), carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao legalmente estabelecido, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

As turmas dos anos sequenciais podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto na lei, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento, mediante prévia autorização.

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 julho, que não careçam de turma reduzida, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas, e sempre que possível, agrupados por tipologia/problemática até um máximo aconselhável de dois por turma.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Excecionalmente, caso o número de alunos desse grupo/ano/nível de escolaridade não permita a constituição de uma outra turma, serão incluídos mais de 2 alunos com estas características (esta inclusão carece de proposta fundamentada do diretor e autorização do conselho pedagógico).

No caso das turmas de Educação Moral e Religiosa (EMR), as mesmas obedecem aos seguintes critérios:

- a) São constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
- b) No 1º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade. Por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
- d) Da aplicação das alíneas b) a c) não podem resultar turmas da disciplina de EMR com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.

3- Critérios específicos para a constituição de grupos-turmas do pré-escolar

A constituição de grupos de crianças no pré-escolar é feita em reunião de articulação das educadoras orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Na educação pré-escolar os grupos-turma são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

Sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no jardim-de-infância.

Sempre que não for possível a constituição de grupos homogêneos da mesma faixa etária, devido à insuficiência do número de alunos, dever-se-á integrar crianças de idades aproximadas nesse mesmo grupo.

4- Critérios específicos para a constituição de turmas do 1º ciclo do ensino básico

A constituição de turmas do 1º ciclo é feita em reunião de articulação dos professores titulares de turma orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico. Na constituição da(s) turma(s) de 1º ano estará(ão) também presente a(s) educadora(s) do grupo de crianças de 5 anos e será convidada a estar presente a educadora da Sta. Casa da Misericórdia de Penamacor.

As turmas do 1º ciclo são constituídas até ao limite máximo de 24 alunos, nos 1º, 2º e 3º anos e de 26 no 4º ano. Devem ser turmas heterogéneas e sempre que possível do mesmo ano de escolaridade, mas, sempre que tal não for possível, devido à insuficiência do número de alunos, dever-se-á integrar crianças de níveis aproximados nessa mesma turma.

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

Deve dar-se continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior, salvo indicações, pertinentes e fundamentadas, em contrário.

Os alunos retidos serão distribuídos, sempre que possível, pelas várias turmas dos mesmos anos de escolaridade.

Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

5- Critérios específicos para a constituição de turmas do 2º e 3º ciclos do ensino básico

A constituição de turmas dos 2º e 3º ciclos, é feita em reunião de articulação dos diretores de turma, orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de turma de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico. A título exemplificativo, na constituição das turmas de 5º ano estarão presentes os diretores de turma dos 5º anos e o professor titular de turma do 4º ano.

As turmas dos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 e um máximo de 28 alunos.

No 3º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático e/ou experimental, no tempo correspondente a 90 minutos.

No 3º ciclo do ensino básico, nos 7º e 8º anos, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção de Oferta de Escola é de 20 alunos.

Na mudança de ciclo do 6º para o 7º ano de escolaridade todas as turmas serão constituídas de acordo com a disciplina de oferta de escola e da disciplina de língua estrangeira.

Na constituição das turmas deve-se ter em conta os alunos inscritos no ensino artístico especializado, mantendo-os sempre na mesma turma, mesmo quando estas sejam mistas, por insuficiência do número de alunos daquele tipo de ensino.

Deve prevalecer a integração de irmãos na mesma turma e/ou horário, salvo indicações em contrário do encarregado de educação.

6- Critérios específicos para a constituição de turmas do ensino secundário, cursos científico-humanísticos.

A constituição de turmas do ensino secundário regular, é feita em reunião de articulação dos diretores de turma, orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de turma de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo para abertura de um curso é de 24 alunos e um máximo 28.

Nos casos das disciplinas de opção o número mínimo para abertura de uma turma é de 20 alunos.

No 10º ano as turmas devem ser constituídas de acordo com as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula.

No 11º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10º ano.

No 12º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos.

Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.

As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula, tendo em conta os recursos humanos da escola, bem como o cumprimento da legislação em vigor. Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos deverão ser contactados.

O desdobramento das turmas do ensino secundário é permitido exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:

1. Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a no máximo 150 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais:

- 1.1. Biologia e Geologia;
 - 1.2. Física e Química A;
 - 1.3. Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades).
2. Nos cursos científico-humanísticos, num dos tempos semanais de leção correspondente a, no máximo, 100 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais:
- 2.1. Biologia;
 - 2.2. Química;
 - 2.3. Psicologia B;
 - 2.4. Geografia C;
 - 2.5. Geologia;
 - 2.6. Física;
 - 2.7. Inglês;
 - 2.8. Francês.

7- Critérios específicos para a constituição de turmas do ensino secundário profissional

A constituição de turmas do ensino secundário profissional, é feita em reunião de articulação dos diretores de turma, coordenador das ofertas educativas, orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de turma de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.

Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico - pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de funcionamento dos cursos e, quando aplicável, de financiamento, não devendo os grupos a constituir ultrapassar, nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na legislação em vigor.

O desdobramento das turmas dos cursos é permitido nas seguintes condições:

1. Nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;
2. Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15;
3. Nas disciplinas da componente de formação técnica, quando o número de alunos for superior a 15.

8- Disposições finais

Ao regime de transferência é aplicável o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá entregar um requerimento a solicitar transferência, nos serviços administrativos do AERS.

A não adoção deste procedimento faz com que o aluno incorra no incumprimento do dever da assiduidade, podendo esta situação ser considerada abandono escolar.

No caso dos alunos que solicitam transferência para escolas que ministram currículo português, no estrangeiro, o encarregado de educação deve informar-se da existência de vaga e das condições de matrícula e de frequência junto da escola que ministra currículo português no estrangeiro. Em caso de existência de vaga, deverá tratar da transferência com os mesmos procedimentos adotados para outra escola em Portugal.

Cabe ao diretor dar, ou não, deferimento ao requerimento do encarregado de educação, após análise das razões de carácter pedagógico, administrativas e/ou logísticas.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do diretor.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno do AERS.

Documento apreciado em reunião de Conselho Pedagógico do dia 17 de julho de 2020

Documento aprovado em reunião de Conselho Geral do dia 23 de julho de 2020